

DECISÃO SUPAS Nº 1.086, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º e o inciso X do art. 8º do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; inciso IV do art. 29 e o inciso VIII do art. 105 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; art. 35, inciso I, c/c art. 38 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5007632-48.2026.4.04.7205/SC, processo administrativo nº 00421.357700/2026-60, e considerando o que consta do Processo nº 50500.009180/2026/70, decide:

Art. 1º Suspende, sub judice, os efeitos da Decisão SUPAS nº 861, de 1º de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2026, Seção 1, pág. 323.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica a AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA. autorizada a operar, na condição sub judice, as seguintes linhas:

I - Blumenau/SC - São Paulo/SP;
II - Brusque/SC - São Paulo/SP;
III - Blumenau/SC - São Paulo/SP;
IV - Gaspar/SC - Guarulhos/SP;
V - Pomerode/SC - São Bernardo do Campo/SP;
VI - Blumenau/SC - São Bernardo do Campo/SP;
VII - Indaial/SC - Santo André/SP;
VIII - Blumenau/SC - São Paulo/SP;
IX - Gaspar/SC - São Paulo/SP;
X - Timbó/SC - Santo André/SP;
XI - Blumenau/SC - Santo André/SP; e
XII - São Paulo/SP - Balneário Camboriú/SC.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 330, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.064540/2026-56, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa KODEX LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 20.735.946/0001-03, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 379, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.076011/2026-03, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar de Trânsito à empresa TRANS NUEVA GENERACION S.R.L., NIT nº 223012020, até 03 de junho de 2031, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Bolívia e o Peru, com trânsito pelo Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 382, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.034651/2026-38, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa T & V OPERADOR LOGISTICO E.I.R.L., RUC Nº 20601202400, até 18 de junho de 2036, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Peru e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 383, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.078693/2026-81, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa TRANS DEEC EXPRESS SOCIEDAD ANÓNIMA, RUC nº 801624134, até 11 de Junho de 2033, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre o Paraguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 386, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.078399/2026-79, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar de Trânsito à empresa UNITED - TRUCK'S S.R.L., NIT nº 163484024, até 05 de fevereiro de 2030, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Bolívia e o Peru, com trânsito pelo Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 396, DE 2 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.079382/2026-39, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa VIAMAX S.A., RUT nº 215041030010, até 6 de dezembro de 2027, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Uruguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3140 de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, nº 124, de 6 de julho de 2026, Seção 01, página 188; Onde se lê: PORTARIA Nº 3.144, DE 30 DE JUNHO DE 2026 Leia-se: PORTARIA Nº 3.140, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

ATO Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar o Ato nº 15, de 15 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - Representantes da sociedade civil:

- Alexandro Guilherme Jorge - FUP - Federação Única dos Petroleiros, na condição de membro titular do CTICC;

- André Galego Boselli - Artigo 19, na condição de membro suplente do CTICC;

- Bárbara Salatiel - CNI - Confederação Nacional da Indústria, na condição de membra convidada do CTICC;

- Caio Luiz Carneiro Magri - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, na condição de membro titular do CTICC;

- Cristiano Pátaro Pavini - Transparência Brasil, na condição de membro convidado do CTICC;

- Ecila Moreira de Meneses - ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, na condição de membra convidada do CTICC;

- Fábio Takeshi Ishisaki - Observatório do Clima, na condição de membro convidado do CTICC;

- Fernanda de Oliveira Lage - ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, na condição de membra convidada do CTICC;

- Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, na condição de membro titular do CTICC;

- Gabriela de Oliveira Junqueira - USP - Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito, na condição de membra suplente do CTICC;

- Giovanna Costa - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, na condição de membra convidada do CTICC;

- Giuliana Silva de Paula Franco - Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, na condição de membra convidada do CTICC;

- Jean Carlo de Castro - Abrig - Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, na condição de membro titular do CTICC;

- João Vitor Zaidan - Fiquem Sabendo, na condição de membro convidado do CTICC;

- José Antônio Moroni - INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos, na condição de membro titular do CTICC;

- Larice Steffen Peters - Grupo de Pesquisa Politeia - UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina, na condição de membra convidada do CTICC;

- Larissa Liz Odriski Ramina - UFPR - Universidade Federal do Paraná, na condição de membra titular do CTICC;

- Luiza Nogueira Papy, na condição de membra suplente de Raquel de Mattos Pimenta no CTICC;

- Marcela Greggo - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, na condição de membra suplente do CTICC;

- Marcelo Marques Spinelli Elvira - Observatório do Código Florestal, na condição de membro convidado do CTICC;

- Olivia Ainbinder - Transparência Internacional, na condição de membra convidada do CTICC;

- Paula Chies Schommer - Grupo de Pesquisa Politeia - UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina, na condição de membra titular do CTICC;

- Paula Lopes Pessoa Mendes - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, na condição de membra suplente do CTICC;

- Pedro Saliba - Data Privacy Brasil, na condição de membro convidado do CTICC;

- Priscila Pereira - CNI - Confederação Nacional da Indústria, na condição de membra convidada do CTICC;

- Raiana Soares - Centro Brasil no Clima, na condição de membra convidada do CTICC;

- Raquel de Mattos Pimenta - FGV - Fundação Getúlio Vargas - Faculdade de Direito, na condição de membra titular do CTICC;

- Renan Albino Perondi - IBGC - Instituto Brasileiro Governança Corporativa, na condição de membro titular do CTICC;

- Renato Pellegrini Morgado - Transparência Internacional, na condição de membro suplente do CTICC;

- Sergio Rodrigo Andrade - Agenda Pública, na condição de membro titular do CTICC. (...)"

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ATO Nº 32, DE 6 DE JULHO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar o Ato nº 12, de 15 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - Representantes da sociedade civil:

- Alexandro Guilherme Jorge - FUP - Federação Única dos Petroleiros, na condição de membro titular do CTICC;

- Ana Carolina Moreno - Abraji - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, na condição de membra titular do CTICC;

- Bruno Morassutti - Fiquem Sabendo, na condição de membro titular do CTICC;

- Carlos Rivas Gomez - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, na condição de membro convidado do CTICC;

- Carolina Amaral Venuto - Abrig - Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, na condição de membra suplente do CTICC;

- Cristiano Lisboa Yazbek - IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, na condição de membro suplente do CTICC;

- Cristiano Pátaro Pavini - Transparência Brasil, na condição de membro suplente do CTICC;

- Cristina Lopes da Silva - CEDRA - Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais, na condição de membra titular do CTICC;

- Edilaine dos Santos e Souza - Open Knowledge Brasil, na condição de membra suplente do CTICC;

- Elaine Niehues Faustino - Unacon Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, na condição de membra titular do CTICC;



- Elaine Noronha Nassif - ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, na condição de membra convidada do CTICC;
- Francine Moor - Abrig - Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, na condição de membra convidada do CTICC;
- Gilberto Luiz do Amaral - IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, na condição de membro titular do CTICC;
- Graziela Dias Teixeira - UnB - Universidade de Brasília, na condição de membra suplente do CTICC;
- Karin Vieira da Silva, na condição de membra suplente de Paula Chies Schommer no CTICC;
- Letícia Sarmiento Kleim - Abraji - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, na condição de membra suplente do CTICC;
- Luiz Fernando Toledo - Abraji - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, na condição de membro convidado do CTICC;
- Luti Guedes - Open Knowledge Brasil, na condição de membro titular do CTICC;
- Marcela Greggo - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, na condição de membra suplente do CTICC;
- Marcelo Henrique Romano Tragtenberg - CEDRA - Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais, na condição de membro suplente do CTICC;
- Paula Chies Schommer - Grupo de Pesquisa Politeia - UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina, na condição de membra titular do CTICC;
- Priscila Dias - IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, na condição de membra convidada do CTICC;
- Rafael Fernandes de Magalhães - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, na condição de membro convidado do CTICC;
- Rafael Rodrigues Viegas - FGV - Fundação Getúlio Vargas, na condição de membro titular do CTICC;
- Suylan de Almeida Midlej e Silva - UnB - Universidade de Brasília, na condição de membra titular do CTICC.
II - Representantes do governo:
- Aline Veloso Passos - Casa Civil da Presidência da República, na condição de membra titular do CTICC;
- Ana Carolina Quintanilha dos Santos Loriato - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membra suplente do CTICC;
- Carolina Palhares Lima - Ministério do Planejamento e Orçamento, na condição de membra titular do CTICC;
- Dilson Gonzaga Pereira Neto - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membro convidado do CTICC;
- Francisco Eduardo de Holanda Bessa - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membro titular do CTICC;
- João Gabriel Miranda Alves Pereira - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de membro titular do CTICC;
- Karyta Damasio Monteiro Lopes - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membra convidada do CTICC;
- Marcela Torres Rezende - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membra convidada do CTICC;
- Mariana Rodrigues Silva Melo - Casa Civil da Presidência da República, na condição de membra convidada do CTICC;
- Vitória da Silva de Sousa - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membra convidada do CTICC.
(...)"
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 13 - PRODEP, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos Termos de Fomento n.º 06/2025, n.º 24/2025, n.º 31/2025, n.º 45/2025, n.º 55/2025 e n.º 68/2025, celebrados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF com a organização da sociedade civil denominada INBRAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO (CNPJ 25.146.403/0001-74).

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15 PRODEP, DE 3 DE JULHO DE 2026

A Prmotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve converter o feito, 08192.174207/2025-88, em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível desvio de finalidade na utilização de imóvel público doado pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL (NOVACAP) ao INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL (IHGDF), parcialmente ocupado pelo colégio CRESÇA - CENTRO DE REALIZAÇÃO CRIADORA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LTDA. - EPP.

LENNA NUNES DAHER

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO CJF Nº 990, DE 3 DE JULHO DE 2026

Altera o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0001401-23.2019.4.90.8000, na sessão virtual realizada entre os dias 17 e 19 de junho de 2026,
CONSIDERANDO o impacto da Emenda Constitucional n. 136/2025 sobre os índices de correção monetária e de juros de mora aplicáveis nos cálculos dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, em virtude de sentença judiciária;
CONSIDERANDO a modulação de efeitos dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Embargos Declaratórios no ARE n. 1.557.312/SP (Tema n. 1.419);
CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 1/2026 da Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, resolve:
Art. 1º Fica alterado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.
Art. 2º O Manual será disponibilizado na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HERMAN BENJAMIN

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA CJF Nº 413, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa compensatória à empresa OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA

O DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, o senhor LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO, matrícula 1075, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria n. 637-CJF, de 05 de outubro de 2023, considerando o disposto no Processo n. 0002315-31.2024.4.90.8000, resolve:
Art. 1º APLICAR a penalidade de multa compensatória no valor de R\$ 12.979,80 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), à empresa OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 41.106.192/0001-00, representada por seu sócio-administrador, o senhor ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA, com fundamento no item 5.1, alínea "h", da cláusula quinta e item 14.1.4 da cláusula décima quarta do Contrato CJF n. 025/2023 e art. 155, inciso I, c/c o art. 156, inciso II, ambos da Lei n. 14.133/2021, em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATO PRES/TRF2 Nº 362, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta nos autos do Processo 0009794-98.2026.4.02.8000, resolve:
PRORROGAR, até 26.11.2028, o prazo de validade do Concurso Público promovido por este Tribunal para os cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Odontologia, Serviço Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Estatística, Arquivologia, Medicina do Trabalho, Medicina Clínica Geral, Medicina Psiquiatria, Enfermagem, Enfermagem do Trabalho, Psicologia e Arquitetura, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Tecnologia da Informação, Enfermagem e Contabilidade, homologado pelo Edital nº 48, de 25.11.2024, publicado no DOU, Seção 3, de 26.11.2024, e até 20.12.2028, o do concurso para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Agente da Polícia Judicial (atualmente enquadrado na Área Apoio Especializado), homologado pelo Edital nº 56, de 18.12.2024, publicado no mesmo diário de 20.12.2024, com fundamento no Capítulo I, item 1.3, do Edital nº 1/2024, publicado no DOU, Seção 3, de 11.04.2024 e no art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 6 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEF, e:
CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;
CONSIDERANDO a necessidade de observância do equilíbrio orçamentário e financeiro pelos Conselhos Regionais de Educação Física, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;
CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 03 de Julho de 2026; resolve:
Art. 1º - Fixar o valor da anuidade referente ao exercício de 2027, para as Pessoas Físicas, em R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).
§ 1º - Aos CREFs fica delegada a competência para instituir políticas de desconto sobre o valor das anuidades, respeitado o limite máximo de desconto de 50% (cinquenta por cento), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo CREF.
§ 2º - Os descontos de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverão observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos em Resolução publicada sobre o tema, vedada a concessão de benefícios individualizados sem previsão regulamentar.
§ 3º - Os CREFs deverão apresentar ao CONFEF, até o dia 15 de junho do exercício anterior ao da cobrança, estudo contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente dos descontos a serem concedidos, acompanhado da demonstração de compatibilidade com as projeções de arrecadação e com o equilíbrio orçamentário e financeiro do respectivo CREF.
§ 4º - Quando do primeiro registro, do registro secundário e reativações de baixa de registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício.
Art. 2º - Os CREFs deverão fixar o valor da anuidade de Pessoa Física, por meio de Resolução própria, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao da cobrança, observado o limite estabelecido pelo CONFEF.
Art. 3º - As anuidades deverão ser processadas pelos CREFs até o dia 31 de março de cada exercício.
§ 1º - Para os fins desta Resolução, o processamento da anuidade compreende sua emissão, registro e disponibilização para pagamento ao Profissional de Educação Física até a data prevista no caput deste artigo.
§ 2º - A primeira anuidade será exigida no ato do registro dos Profissionais de Educação Física, assim como a primeira anuidade decorrente de registro secundário.
§ 3º - As anuidades decorrentes da reativação do registro dos Profissionais de Educação Física serão exigíveis a partir da data da respectiva reativação.
Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, não ensejarão a cobrança da anuidade correspondente, desde que o requerimento atenda aos requisitos constantes na Resolução CONFEF nº 617/2026.
Art. 5º - O pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF é facultativo aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos da Resolução CONFEF nº 457/2023.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

